



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 05, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta, em âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Caldas Brandão, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

1.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2 por objetivo atender a Meta 01 do Plano de Ação nº 30882120230005-015580 deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Caldas Brandão.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Caldas Brandão para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Caldas Brandão;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Caldas Brandão.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 02(dois) Titular da Secretaria de Cultura, que o presidirá;

II - 02(dois) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

IV - 02(dois) representante da Secretaria de Finanças;

V - 02(dois) representantes de agremiações, grupos, associações culturais, envolvidas diretamente ou indiretamente com a cultura local;

VI - 02(dois) representantes a sociedade civil

Art. 3º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 2, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Caldas Brandão, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail smecultura.cb@gmail.com.

Art. 4º – Para a execução de programas relativos da Lei Aldir Blanc 2, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Cultura destinará um mínimo de 20% ações afirmativas e para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão (site da prefeitura), e destinam-se a apoiar e financiar artistas e trabalhos culturais.

IV – A forma de inscrição nos Editais/chamada pública será por meio de formulário online, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Caldas Brandão, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 5º – A Secretária de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão, 25 de abril de 2024

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 033/2024

Art. 1º - O Prefeito constitucional de Caldas Brandão, no uso de suas atribuições legais em atenção ao Decreto Municipal nº xxx/2024, de xxxxx de 2024, vem tornar pública a relação de analistas, técnicos em diversas áreas de arte e cultura no Município de Caldas Brandão, convidados para compor a equipe de avaliadores das propostas inscritas na **CHAMDA PÚBLICA EM CONFORMIDADE A LEI ALDIR BLANC 2** de Emergência Cultural no município de Caldas Brandão, em atendimento à Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º - Os nomes dos avaliadores, com suas respectivas especialidades na área cultural, são os seguintes:

a) João Pedro da Silva Souza – CPF 118.874.834-38(Vice presidente)
(Cantor)

b) Maria de Lourdes Bernardo CPF 552.648.324-04(Presidente)
(Educadora)

c) Maria de Penha da Silva CPF 027.799.734-8
(membro honorário)
(artesã, costureira)

Art. 3º - Outros nomes integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal Cultura como também da Secretaria de Educação, inclusive a própria titular da Pasta da Secretaria de Cultura, formarão uma segunda comissão para triagem técnica e documental dos inscritos, a fim de proceder com a avaliação final no tocante à organização dos processos individuais para a concessão do benefício.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão, 25 abril de 2024

Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

EDITAL Nº 000/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 00/2024

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 00/2024 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – PB

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CALDAS BRANDÃO- Paraíba, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Concessão de premiações Artísticas e Culturais, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, contemplar os referidos profissionais em acordo com o Plano de Ação nº 30882120230005-015580, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1 Caldas Brandão possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.

1.2. Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.

1.3. A aplicação dos recursos da PNAB em Caldas Brandão tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população.

1.4. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, priorizando as ações afirmativas promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.

1.5. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.

1.6. A PNAB proporciona a integração fortalece o cenário cultural e potencializa o impacto positivo das ações desenvolvidas.

1.7. Ao investir na cultura local, a PNAB contribui para a promoção do turismo cultural em Caldas Brandão, atraindo visitantes interessados nas diversas manifestações artísticas e eventos culturais realizados na cidade.

1.8. Em resumo, a execução da PNAB em Caldas Brandão é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social da região, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais

3. DO OBJETO:

2.1. Este edital tem por objetivo atender a Meta 01;

3.1 do Plano de Ação nº 30882120230005-015580

3.2 Constitui objeto do presente edital o credenciamento e atendendo os editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.339/2022.

2.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural registrando e compartilhando a memória cultural e artística.

2.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de iniciativas apresentadas por artistas solo, grupos formais e informais nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais.

2.4. As propostas premiadas destinarão os recursos da premiação para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural.

2.5. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

4. DAS VAGAS:

Apoio a Cantores e Grupos Musicais:

- **Ação 1.1:** Edital de Seleção de Cantores
- **Objetivo:** Selecionar 3 cantores para receberem um prêmio de R\$ 3.000,00 cada, para a produção de uma música original.
- **Critérios de seleção:** Qualidade da proposta musical, originalidade da música, representatividade de diferentes estilos musicais, impacto social e cultural.

I- Seleção de Grupos Musicais

- a. **Objetivo:** Selecionar 3 grupos musicais para receberem um prêmio de R\$ 5.000,00 cada, para a produção de um álbum musical original.
- b. **Critérios de seleção:** Qualidade da proposta musical, originalidade, representatividade, impacto social e cultural.

II- Grupos Quadrilha Junina: (Premiação)

(Ações afirmativas)

- **Objetivo:** Apoiar uma quadrilha junina do município com um prêmio de R\$ 25.000,00 para a produção de seus trajes, adereços e coreografia.
- **Critérios de seleção:** Qualidade do projeto, tradição da quadrilha, representatividade cultural, impacto social e cultural.

III- Show de Talentos:

- **Objetivo:** Incentivar novos talentos da música local e democratizar o acesso à cultura.
- **Premiação:** 10 artistas receberão uma ajuda de custo de R\$ 500,00 cada para se apresentar no Show de Talentos.
- **Premiação final:** R\$ 5.000,00 para o vencedor do Show de Talentos.

IV- Aquisição de Bens Culturais para o Setor do Artesanato:

- **Objetivo:** Fortalecer o setor do artesanato local, por meio da aquisição de bens e materiais para artesãos do município.
- **Valor:** R\$ 4.521,10
- **Bens e materiais a serem adquiridos:** Ferramentas, tintas, pincéis, tecidos, linhas, agulhas, entre outros.
- **Critérios de seleção dos artesãos:** Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, ter produção artesanal relevante e necessitar de bens e materiais para aprimorar seu trabalho.

4.1 Poderá ser alterado o número e os valores de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

3.3-O valor da premiação será pago em parcela unica após a aprovação do projeto, o credito será na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular e que enha sido indicada no ato da inscrição, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas fáceis com limite de recebimento diário e conta bancária de terceiro

5. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. – As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	26/04/2024 a 29/04/2024	04 dia
Resultado da fase de habilitação	30/04/2024	01 dia
Interposição de recurso da fase de habilitação	01/05/2024	01 dia
Resultado após a interposição dos recursos	02/05/2024	01 dia
Resultado Final	03/05/2024	01 dia
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	03 a 06/05/2024	04 dias
Período de pagamento das premiações	07 a 10/05/2024	04 dias
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	31/12/2024	

5-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

5.2-Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, caldasbrandesse ou radicados na cidade de Caldas Brandão há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

5.3Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais.

5.4- Estão impedidos(as) de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou

associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria Municipal da Cultura, ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

5.5- Ficam impedidos(as), de participar também, os cônjuges ou companheiros(as)dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

5.6- Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital.

6 DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

6.1. Os projetos que concorrerem neste edital, deverão preencher o formulário online <https://forms.gle/4PyuaqYbnkxSpbLE8> com as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – CPF, RG e Comprovante de Residência;

III - área de atuação artística;

IV - Comprovação das atividades artística;

V Certidão negativa de debitos municipais;

VI Certidão estadual de debitos estaduais;

VII Certidão negativa de debitos federais;

6.2- Serão considerados como Comprovante de Atividades Artístico-culturais:

I - histórico ou Currículo do(a) proponente e/ou do grupo, que comprove sua atuação no meio cultural, legíveis em um único arquivo e em formato PDF;

II - relato das suas atividades ao longo dos últimos 02 (dois) anos e em ordem cronológica; I

II - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

IV - fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas ou sites, folders, programas e afins;

V - contratos de prestação de serviço;

VI - declarações assinadas por outros artistas ou instituições, reconhecendo a atuação do grupo ou artista;

VII - Outros que julgar importante;

6.3 Para os proponentes que desejarem concorrer as cotas/ ações afirmativas, é necessário anexar a Declaração de Afrodescendência (ANEXO II) e/ou Declaração de descendência indígena ou cigana (ANEXO III)

6.4- É vedado a premiação de conteúdo com proselitismo religioso ou político- partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

7 DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE

7.1- Uma comissão indicada através de Portaria do Poder Executivo Municipal fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos a ANÁLISE da comissão.

7.2- A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais.

7.3- Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital não

serão remunerados e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Secretaria de Cultura e nenhum outro órgão municipal.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1- O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural, deverá ser realizado entre 00h01 de 26 de abril de 2024 a 23h59 de 29 de abril de 2024 e efetuado exclusivamente pela internet, através de link <https://forms.gle/4PyuaqYbnkxSpBLE8>.

9- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1- Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a candidatos(as) destinados ao fomento em áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais que se autodeclararem, sob penas da Lei, LGBTQIA+, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11. 525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a as ações afirmativas, preenchendo a autodeclaração

9.2-A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei

9.3- As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

9.4- Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas serão redirecionadas para à ampla demanda,

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7

10.2- . O resultado inicial da fase de habilitação será

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no diário eletrônico do município contendo o nome do(a) proponente e o motivo da inabilitação, quando for o caso.

10.3- Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Caldas Brandão, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

10.4- A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1- As propostas premiadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 04 dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Caldas Brandão- PB, os seguintes documentos:

11.1-1. Declaração de Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Caldas Brandão, devidamente assinado pelo proponente;

11.2- O(A) proponente será o(a) único(a) interlocutor(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura.

11.3- Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela proposta premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.4- Nas propostas coletivas o falecimento do(a) proponente responsável pela proposta premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva poderá apresentar a substituição do(a)

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1- O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

12.2- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Caldas Brandão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3- Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nas legislações vigentes, podendo de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

I - Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria de Cultura, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

II - Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da Secretaria de Cultura, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.

III - Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município.

IV - Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

12.4- Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 06 (seis) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria de Cultura de Caldas Brandão, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

12.5- Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

12.6- As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo.

13.2- Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3- O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração da proposta, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

É de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Caldas Brandão o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos

13.4- administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5- Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Caldas.

13.6- A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de

Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

13.7- Os casos omissos constatados na fase de

classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc 2 em Caldas Brandão, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8- Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Caldas Brandão.

13.9- condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

14. DOS ANEXOS

14.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis em ANEXO deste edital

I – Declaração de Afrodescendência Anexo I

II – Declaração de Descendência Indígena ou Cigana Anexo

III – Declaração de Representatividade

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Caldas Brandão, 25 de abril de 2024

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê Gestor de Políticas Culturais – CGPC

“O Prefeito Municipal de Caldas Brandão”, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte PORTARIA:”

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Políticas Culturais – CGPC, órgão assessor e consultivo da Secretaria Municipal de Cultura do município de Caldas Brandão-PB, com o objetivo de ordenar os assuntos relativos à Política Cultural, relativos a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc,

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

Artigo 2º – No âmbito da Secretaria de Cultura fica criado o Comitê Gestor de Políticas Culturais – CGPC.

Artigo 3º - Ao Comitê de Ação Cultural – CGPC central, compete:

I - Propor Política e diretrizes para o campo da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura;

II - propor ações com o objetivo de estimular o desenvolvimento do campo da Cultura no município e em sua relação com outros setores da sociedade;

III - mapear e acompanhar as ações realizadas no campo da Cultura em todo território municipal, compreendendo sua diversidade e complexidade;

IV - Propor a criação de Fóruns Técnicos Consultivos para apoio às suas ações, e acompanhar suas atividades;

V - propor, organizar e acompanhar a implantação de processos de avaliação institucional visando a constituição de indicadores específicos para o campo da Cultura;

VI - estimular e propor ações de formação e capacitação junto a servidores docentes e técnico-administrativos para atuação no campo da Cultura;

VII - propor a constituição de Grupos Técnicos específicos para projetos institucionais e acompanhar seus resultados;

VIII - propor, acompanhar e avaliar propostas de parcerias externas com instituições e instâncias públicas e privadas no interesse dos programas e projetos no campo da Cultura da Universidade.

Artigo 4º - Os membros do CAC central serão designados por Portaria do poder Executivo municipal, sendo a escolha do seu Presidente e vice-Presidente respectivamente em assembleia geral, os indicados por setores sempre nesta ordem, 1 titular 1 suplente, totalizando 2 representantes por entidade.

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

Titular- Amanda Larissa Soares Rolim CPF (Presidente)
Suplente -

b) 02 representante do Gabinete do Prefeito;

Titular
Suplente

c) 02 representantes da Secretaria de Finanças;

Titular
Suplente

d) 02 representantes de agremiações, grupos, associações culturais, envolvidas diretamente ou indiretamente com a cultura local;

Titular- Marcos Antonio da Silva CPF 056.598.974-01
Suplente – Illison do Nascimento Flor CPF 097.025.054-95

f) 02 representantes a sociedade civil.

d) Titular- Maria de Lourdes Bernardo CPF 552.648.324-04

e) Suplente - Maria de Penha da Silva CPF 027.799.734-8

Parágrafo único – Os membros do CGPC central terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Artigo 5º - O CGPC central terá reuniões ordinárias bimestrais presenciais ou por videoconferência.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, ou solicitadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A aprovação de propostas de política cultural e de programas requererá maioria absoluta dos votos de seus membros.

Artigo 6º - Os Comitês Locais de Ação Cultural – CGPC locais, no âmbito das respectivas unidades, deverão alinhar-se às atribuições e competências do CAC central, estabelecidas no artigo 3º desta portaria,

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 039 e outras providências.

Caldas Brandão, 25 de abril de 2024

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 074/2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo: 0.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 244 1003 2051 Manutenção do Programa da Lei Aldir Blanc Fonte: 17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura 3390.36 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física 59.521,10
Subtotal..... 59.521,10
TOTAL..... 59.521,10

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Fica alterado na LDO 2024 e PPA 2022/2025 o QDD com inclusão dessa Ação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, em 25 de abril de 2024.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito